



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Ofício Circular nº 0007/2020/CAOPIJE/MPCE

Fortaleza, 28 de março de 2020.

A Sua Excelência o(a) senhor(a) promotor(a) de Justiça da seara da educação

Assunto: **SAJ-MP** Nº 02.2020.00014989-8 - Encaminha a Nota Técnica nº 0001/2020/CAOPIJE/MPCE

Senhor(a) promotor(a) de Justiça,

1. Com os cumprimentos de estilo, serve-se o presente para encaminhar a **Nota Técnica nº 0001/2020/CAOPIJE/MPCE** que tem como objeto orientar aos órgãos de execução com atribuições para a proteção do direito à educação, que promovam a fiscalização ou acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelas redes públicas estadual e municipais de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, bem como pelas unidades escolares da rede privada de ensino, à exceção das de ensino superior privado, no sentido de assegurar:

A) o cumprimento obrigatório das 800 horas divididas em 200 dias letivos, para a educação básica, ou dos 200 dias letivos, para o ensino superior, ainda que em ano civil diverso, nos termos da LDB;

B) o estímulo ao uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula, e sobre o calendário escolar inicialmente elaborado;

C) a reorganização do calendário escolar para a indispensável reposição de horas e dias de efetivo trabalho escolar eventualmente prejudicados em razão das medidas de restrição de mobilidade de determinadas pelos Decretos Estaduais nº 33.510 e 33.519, em especial pelo fechamento das escolas e universidades, garantindo nas discussões pertinentes a participação dos Colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como submetendo a sua aprovação ao órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

D) o padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

atividades pedagógicas desenvolvidas por meio da utilização de tecnologias digitais (item B acima) quanto nas atividades de reposição presencial de horas e dias letivos (item C acima), compreendido como direito do aluno e princípio da educação nacional;

E) a realização de discussões sobre as formas mais adequadas e seguras de garantir, no contexto próprio de cada rede pública de ensino, tanto o direito humano à alimentação adequada quanto a saúde de estudantes, profissionais de educação e familiares;

F) a não aplicação dos recursos vinculados ao custeio de ações de desenvolvimento e manutenção do ensino para o financiamento de ações que, embora dirigidas a garantia da segurança alimentar dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino, sejam praticadas durante o período de fechamento das escolas e suspensão das aulas, com interrupção do calendário escolar, determinado em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, observadas as ponderações do item 3.3 acima, sobretudo quanto ao dever de seu ressarcimento ou recomposição nos casos de aplicação indevida, ainda que por ato motivado na excepcionalidade do contexto;

G) o atendimento educacional especializado em ambiente domiciliar, de forma complementar ou suplementar, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

H) o atendimento pedagógico domiciliar, na situação de retorno às atividades pedagógicas praticadas em ambiente escolar, a todos os estudantes que, por suas condições particulares, apresentem maior risco de contaminação pelo COVID-19 e que por esta razão demandem medidas excepcionais de preservação de sua saúde, observando-se as precauções necessárias com vistas a evitar a transmissibilidade.

2. Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAOPIJE

Dairton Costa de Oliveira

Promotor de Justiça e coordenador auxiliar do CAOPIJE

Flávio Corte Pinheiro de Sousa

Promotor de Justiça e coordenador auxiliar do CAOPIJE